L E I ..... Nº 05/72

SÚMULA — Dispõe sôbre a distribuição de brindes aos Servidores Municipais, por ocasião da Páscoa, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO- Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono o seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal oferecer aos servidores públicos Municipais, brindes alusivos as comemorações do Domingo de Páscoa.

Artigo 2º — A distribuição dos brindes de que trata o Art.- 1º desta Lei, deverá ser feita aos funcinários- estatuários e também aos contratados, regidos - pela C.L.T.

Artigo 3º — Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir junto a Divisão de Contabilidade do Departamento da Fazenda, em Crédito Especial no valor de Cr$ 10.098,50(Dois Mil, noventa e oito cruzeiros e cincoeta centavos).

Artigo 4º — Como recursos para abertata do Crédito óra autorizado, a Divisão de Contabilidade deverá reduzir as doações das seguintes verbas orçamentárias: 210-3.2.7.6.05-01.....Cr$10.000,00-

310-3.2.7.6.05-01.....Cr$ 98,50

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 24 de abril de 1972.

HORÁCIO AMARAL
Prefeito Municipal